

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo n.º 5/005.379-5

"Termo de Responsabilidade"

DSE Convênio no (3) 65

"Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu - ADEFIR"

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.391, de 29 de maio de 2003, e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU – ADEFIB, CNPJ nº 50.823.988/0001-67, sediada na Rua Pinheiro Machado nº 390 – Vila Aparecida, nesta cidade, devidamente representado pelo Sr. *Antônio José Camargo Fortes*, Presidente, portador da cédula de identidade RG 9.365.120-X e CPF 247.268.818-09, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Responsabilidade, em conformidade com plano de ação apresentado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Processo Administrativo nº 5/005.379-5, o qual regerse-á pelas seguintes cláusulas:-

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA:</u>- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para execução do programa **proteção social especial – média complexidade à pessoa com deficiência.**

CLÁUSULA SEGUNDA: - São obrigações do MUNICÍPIO:

- 1. conceder a ENTIDADE, ajuda financeira no valor de R\$25.920,00 (vinte e cinco mil e novecentos e vinte reais), em parcelas mensais, concedidas à medida em que forem liberadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social, na seguinte conformidade:
 - a) Subvenção a ser concedida pelo MUNICÍPIO R\$ 4.320,00
 - b) Subvenção a ser concedida pelo Governo Federal R\$21.600,00
- 2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com encargos sociais.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>:- São obrigações da ENTIDADE:

- 1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela ENTIDADE.
- 2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01 alterada pela Lei Municipal nº 4.383/03.
- 3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

Página I de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo n.º 5/005.379-5

DSE Convêrio nº 0300

CLÁUSULA QUINTA:-O presente Convênio expira em 31/12/2005.

CLÁUSULA SEXTA:-As partes poderão denunciar presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:-Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 de janeiro de 2005

Antonio Mário de Faula Ferreira Ielo Prefeito Municipal de Botucatu

Antonio José Camargo Fortes

Presidente da Entidade

Testemunhas:

Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente

RG 5.423.589

Secretária Municipal de Assistência Social

RG 3.178.550-5